

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

ATA DE ANÁLISE DOCUMENTOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 04/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

INTERESSADA: VPA PAVIMENTACAO EIRELI

Às onze horas e trinta minutos do sétimo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (07/02/2023), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n. 1263, de 11 de janeiro de 2023, alterada pela Portaria nº 1265 de 11 de janeiro de 2023, para análise dos documentos objetivando a proceder à análise dos documentos constantes do processo de Inexigibilidade de Licitação n. 04/2023 da Prefeitura Municipal de Timbó (PMT).

Aberta a sessão, foram analisados os documentos integrantes do processo de inexigibilidade apresentados pela VPA PAVIMENTACAO EIRELI – CNPJ n. 07.516.335/0001-06:

DOCUMENTO	FUNDAMENTO
Descrição do objeto: <ul style="list-style-type: none">• Requisição ao Compras• Termos de Acordo para pavimentação por mutirão• Projeto de Engenharia• Certidão de Regularidade do Objeto	Art. 14 da Lei n. 8.666/93 Art. 15 da Lei n. 8.666/93
Declarações orçamentárias: <ul style="list-style-type: none">• Declaração de Adequação da Despesa com a LOA, LDO e PPA• Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro	Art. 7º, § 2º, III, da Lei n. 8.666/93 Art. 14 da Lei n. 8.666/93 Art. 16, caput, II, da Lei Complementar n. 101/00 Art. 17 da Lei Complementar n. 101/00
Justificativa formal do motivo característico da inexigibilidade	Art. 25 da Lei n. 8.666/93 Art. 50, IV, da Lei n. 9.784/99
Razão da escolha do fornecedor ou executante e Inexigibilidade de licitação por credenciamento 05/2017 PMT	Art. 26, parágrafo único, II, da Lei n. 8.666/93
Justificativa do preço e Inexigibilidade de licitação por credenciamento 05/2017 PMT	Art. 26, parágrafo único, III, da Lei n. 8.666/93
Orçamento detalhado e original das propostas de preços e demais documentos que comprovem justifiquem os preços do fornecedor ou outro documento que comprove que os preços praticados pelo fornecedor são os praticados no mercado (Inexigibilidade de licitação por credenciamento 05/2017 PMT e Memorando Seplan nº 43/2023)	Art. 38, IV, da Lei n. 8.666/93
Cartão CNPJ	Art. 29, I, da Lei n. 8.666/93
Certificado de regularidade do FGTS	Art. 29, IV, da Lei n. 8.666/93 Art. 27, a, da Lei n. 8.036/90
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Art. 29, II, da Lei n. 8.666/93
Certidão Negativa de Débitos Estaduais	Art. 29, III, da Lei n. 8.666/93

Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da contratada (Timbó, SC)	Art. 29, III, da Lei n. 8.666/93 Art. 193 do Código Tributário Nacional
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Art. 29, V, da Lei 8.666/93
Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial	Art. 31, II, da Lei n. 8.666/93
Ato Constitutivo	Art. 27, I, com art. 28, ambos da Lei n. 8.666/93
Declarações obrigatórias	Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal Art. 27, V, da Lei n. 8.666/93
Declarações de Impessoalidade	Art. 9º da Lei 8.666/93

Da análise destes documentos, observa-se que a empresa interessada VPA PAVIMENTACAO EIRELI – CNPJ n. 07.516.335/0001-06 apresentou documentos regulares, sendo que a Comissão de Licitações a declara **HABILITADA** neste procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

THOMAZ H. N. CAMPREGHER
Presidente

ANA OTÍLIA PAMPLONA
Membro

SAMARA C. L. KURTH
Membro